LEI Nº 678 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997.

"Dispõe sobre a planta de valores para efeito de lançamento dos Impostos sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana no exercício de 1998".

ENGº. EDUARDO MARCIAL ZAMBOIM, Interventor da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os valores do metro quadrado (m^2) de terreno, para efeito do cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, são os constantes da Tabela anexa, estabelecidos por loteamento e faces de quadras.

Parágrafo Único - Os valores são representados na planta anexa, mediante adequada colocação e codificação.

Artigo 2º - Os valores do metro quadrado (m^2) de edificação, para efeito do cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial, são os constantes na Tabela anexa, estabelecidos em função de sua classificação.

Artigo 3º - Os critérios para apuração do valor dos imóveis serão fixados por Decreto do Executivo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 29 de dezembro de 1997.

ENGº. EDUARDO MARCIAL ZAMBOIM
Interventor

Publicada e Registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 29 de dezembro de 1997.

JOSÉ ANTONIO BERNARDI ALVES
Resp. pela Diretoria de Administração

TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DESTA LEI

(VALOR POR M² DE TERRENO)

CIDADE/LOTEAMENTO	CÓDIGO	VALOR R$/M²
Cidade	01	22,40
Cidade	02	19,40
Cidade	03	16,50
Jardim 24 de Outubro	04	15,00
Jardim Estância Lindóia I	05	13,40
Jardim Redentor	05	13,40
Loteamento Praça da Bandeira	05	13,40
Jardim Alvorada	05	13,40
Jardim Estância Lindóia II	05	13,40
Jardim Índio de Ouro	05	13,40
Jardim Itamaraty	06	10,50
Loteamento Stresa	06	10,50
Loteamento Rio do Peixe	06	10,50
Loteamento Pedro Torteli	06	10,50
Jardim Lindóia	07	9,00
Jardim Nossa Senhora das Brotas	07	9,00
Loteamento Reinaldo	07	9,00
Loteamento Cardoso	08	7,40
Lazer Empreendimentos Imobiliários	08	7,40
Jardim Encostas	08	7,40
Jardim Mirante do Lago	08	7,40
Jardim Santa Rita de Cássia	08	7,40
Jardim Colinas	09	6,00
Estância Clube Veraneio I e II	09	6,00
Jardim das Acácias	09	6,00
Jardim Jupiá	10	4,50
Jardim da Laje	10	4,50
Jardim Big Valley	11	3,00
Só Lotes Empreendimentos Imobiliários	11	3,00
Bairro do Barreio	11	3,00

TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DESTA LEI

CLASSIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO	CÓDIGO	VALOR R$/M²
LUXO	01	60,00
BOA	02	50,00
MÉDIA	03	40,00
SIMPLES	04	30,00
PRECÁRIA	05	20,00